

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Regulamento n.º 490/2011**

Ouvido o Conselho de Gestão, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi aprovado, por despacho reitoral de 2 de Agosto de 2011, o Regulamento de Propinas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procedendo-se à respectiva publicação.

8 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Propinas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**SECÇÃO I****Cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo e mestrados integrados****Artigo 1.º****Valor da Propina**

1 — O valor das propinas de 1.º ciclo de estudos e de mestrado integrado é fixado, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes e divulgado anualmente por despacho do Reitor.

2 — O valor das propinas de 2.º ciclo de estudos, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, é igualmente fixado nos termos previsto para o 1.º ciclo, em conformidade com o exposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro.

3 — O valor das propinas de 2.º ciclo de estudos, com excepção dos considerados nos n.ºs 1 e 2 que antecederem, é fixado nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

4 — O valor das propinas é independente do número de ECTS obtido por creditação.

5 — Os estudantes provenientes de licenciaturas pré-Bolonha que ingressem num ciclo de estudos e que concluam a respectiva licenciatura, sem frequência de qualquer unidade curricular, ficam sujeitos ao pagamento de um valor igual a 75 % do valor total da propina a pagar nesse ano lectivo, para esse mesmo curso. Os estudantes que pretendam beneficiar desta propina devem requerer esta excepção até ao prazo máximo de 60 dias seguidos a contar do acto de inscrição. Após esta data os pedidos serão liminarmente indeferidos.

Artigo 2.º**Prazos e Modalidades de Pagamento**

Em cada ano lectivo, o pagamento da propina é efectuado de acordo com as seguintes modalidades e prazos:

- 1 — Pagamento numa prestação única no acto de matrícula/inscrição.
- 2 — Pagamento em 5 (cinco) prestações de valor igual:

- a) A primeira prestação, no acto de matrícula/inscrição;
- b) A segunda prestação, até 30 de Novembro;
- c) A terceira prestação, até 28 de Fevereiro;
- d) A quarta prestação, até 30 de Abril;
- e) A quinta prestação, até 31 de Maio.

3 — No caso de opção pela segunda modalidade de pagamento poderá ainda o estudante pagar o valor remanescente, em qualquer altura do ano, sendo para todos os efeitos, considerado devedor sempre que ultrapassados, sem pagamento, os prazos indicados no n.º 2 que antecede.

4 — Sempre que um estudante seja devedor de propina relativa a ano (s) anterior (es), o pagamento do montante em débito é feito no acto de inscrição, numa prestação única, valor acrescido dos respectivos juros de mora à taxa legal aplicável.

5 — A conclusão de um qualquer ciclo de estudos implica o vencimento de todas as prestações que ainda se encontrem a pagamento.

6 — A emissão de diplomas ou certidões de conclusão de curso, ou outros documentos informativos sobre o percurso académico do estudante está condicionada à prévia liquidação dos montantes em dívida.

7 — Sempre que a matrícula/inscrição anual for efectuada após o prazo de pagamento de uma ou mais prestações, o estudante dispõe de

15 dias úteis, a contar da data em que efectuou a matrícula/inscrição, para proceder ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas, sem quaisquer encargos adicionais.

Artigo 3.º**Pagamento fora de prazo**

Os estudantes que não pagarem a propina, nos prazos estabelecidos, terão de pagar a importância em dívida, acrescida de juros de mora, à taxa legal em vigor, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 4.º**Consequências do não pagamento**

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros à taxa legal em vigor, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
- c) A não emissão de qualquer diploma ou certidão de conclusão de curso, ou qualquer outro documento informativo sobre o percurso académico do estudante, relativamente ao ano lectivo a que se reporta a dívida, designadamente, o certificado de habilitações, o aproveitamento escolar ou o termo de creditação;
- d) O não envio do processo individual de aluno para outras instituições em que o estudante seja colocado por transferência ou mudança de curso.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando o seu pagamento não for feito no acto de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações conforme definido no artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano lectivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar, os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

6 — Em caso de reingresso, pretendendo os estudantes recuperar os actos curriculares relativos aos anos em incumprimento, deverão proceder à liquidação total das propinas em dívida.

7 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas, nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 5.º**Anulação da Matrícula/Inscrição**

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição, a pedido do estudante:

- a) Até 15 dias úteis após a data de matrícula/inscrição, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;
- b) Até 60 dias úteis após a data da matrícula/inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;
- c) Em data posterior ao prazo fixado na al. b), o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os casos de recolocação, no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — A anulação da matrícula/inscrição determina a perda de vínculo à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 6.º**Estudantes bolsistas**

1 — Os estudantes bolsistas que se inscrevam pela primeira vez e que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos dos SASUTAD deverão

entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o respectivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra, em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que tenham sido bolsiros dos Serviços de Acção Social da UTAD, em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolsiro) no ano lectivo em que se inscrevem, deverão fazer prova desse acto através de declaração de compromisso de honra.

3 — Os estudantes bolsiros podem optar pela forma de pagamento prevista no artigo 2.º ou efectuar o pagamento em 10 prestações, de igual valor, sendo que a primeira prestação deverá ser paga até 30 de Novembro e as restantes até ao final de cada um dos meses subsequentes, sem ultrapassar a data limite de 30 de Junho.

4 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efectiva após a validação da candidatura pelos Serviços de Acção Social.

5 — Os estudantes que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, não apresentem a candidatura a bolsa de estudos ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada; a matrícula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas nas normas aplicáveis (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

6 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações em falta, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicitação do despacho de indeferimento.

7 — Os estudantes bolsiros procederão ao pagamento das prestações em falta, no prazo de 15 dias úteis, contados da regularização do pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Procedimentos

No caso dos estudantes bolsiros dos Serviços de Acção social da UTAD, estes Serviços remeterão aos Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

- a) Bolsiros;
- b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

Artigo 8.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina aos estudantes, por entidades externas à UTAD, aqueles são co-responsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano lectivo

Os estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da UTAD, no segundo semestre do ano lectivo, ficam devedores, nesse ano, da 3.ª, 4.ª e 5.ª prestações do valor de propina, nos termos definidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

SECÇÃO II

Cursos de 3.º ciclo

Artigo 10.º

Do valor da propina

O valor das propinas do 3.º ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor, é aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

Artigo 11.º

Estudantes de doutoramento ao abrigo de Programas Interinstitucionais

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos Programas Interinstitucionais, será definido nos acordos respectivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos respectivos, não podendo ser inferior ao valor de referência definido no artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Pagamento das propinas

Em cada ano lectivo, o pagamento da propina é efectuado de acordo com as seguintes modalidades e prazos:

- 1 — Pagamento numa prestação única no acto de matrícula/inscrição.
- 2 — Pagamento em 5 (cinco) prestações de valor igual:

- a) A primeira prestação, no acto de matrícula/inscrição;
- b) A segunda prestação, até 30 de Novembro;
- c) A terceira prestação, até 28 de Fevereiro
- d) A quarta prestação, até 30 de Abril;
- e) A quinta prestação, até 31 de Maio.

3 — No caso de opção pela segunda modalidade de pagamento poderá ainda o estudante pagar o valor remanescente, em qualquer altura do ano, sendo para todos os efeitos, considerado devedor sempre que ultrapassados, sem pagamento, os prazos indicados no n.º 2 que antecede.

4 — Sempre que um estudante seja devedor de propina relativa a ano (s) anterior (es), o pagamento do montante em débito é feito no acto de inscrição, numa prestação única, valor acrescido dos respectivos juros de mora à taxa legal aplicável.

5 — A conclusão do ciclo de estudos implica o vencimento de todas as prestações que ainda se encontrem a pagamento.

6 — A emissão de diplomas ou certidões de conclusão de curso, ou outros documentos informativos sobre o percurso académico do estudante está condicionada à prévia liquidação dos montantes em dívida.

7 — Os estudantes que se inscrevam pela primeira vez e que pretendam candidatar-se a bolsa da FCT ou de qualquer outra instituição, deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o respectivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra, em como se candidatam a esse benefício.

8 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e Tecnologia e a não tenham obtido, mas estejam e pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral com componente curricular até à conclusão desta, deverão pagar os valores da propina correspondentes à duração do curso conducente ao Diploma de Estudos Avançados.

9 — Se a decisão da Fundação para a Ciência e Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação, num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia, perdendo assim direito a qualquer certificação da eventual formação realizada.

Artigo 13.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida, acrescida de juros de mora, à taxa legal em vigor, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 14.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

- a) Até 15 dias úteis após a data de matrícula/inscrição, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;
- b) Até 60 dias úteis após a data da matrícula/inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;
- c) Em data posterior ao prazo fixado na al. b), o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o caso referido no n.º 9 do artigo 12.º deste regulamento, desde que devidamente fundamentada oficialmente.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 15.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

Os estudantes ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudo e cursos da UTAD em que não estejam matriculados e inscritos estão sujeitos ao pagamento de emolu-

mentos e taxas de acordo com o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da UTAD.

Artigo 16.º

Regime de estudante a tempo parcial

O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá ao Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da UTAD.

Artigo 17.º

Estudante em mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à UTAD, realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respectivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela UTAD.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no acto de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo Conselho de Gestão da UTAD, sob proposta do Reitor.

3 — A UTAD poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respectivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respectivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da UTAD.

Artigo 18.º

Redução e isenção de propinas

Os regimes de isenção e redução de propinas em vigor são os que vierem a ser fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente e, bem assim, aqueles que se encontram consignados em diploma com força de lei.

Artigo 19.º

Outros pagamentos

São ainda devidos os seguintes pagamentos, definidos anualmente pelos órgãos competentes:

- a) Prémio anual de seguro escolar;
- b) Taxa de matrícula/inscrição;
- c) Taxa suplementar por actos curriculares realizados fora de prazo;
- d) Outros montantes previstos na Tabela de Emolumentos dos Serviços Académicos da UTAD.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão analisadas caso a caso e decididas por despacho do Reitor.

Artigo 21.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados no âmbito do presente regulamento até à sua publicação no *Diário da República*.

205007836

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Louvor n.º 1590/2011

Ao cessar as minhas funções de Administrador para a Acção Social da Universidade dos Açores, louvo a Assistente técnica, Maria Manuela Leonardo Pires Machado, que exerceu funções de coordenação da Secção de Apoio do Campus de Angra do Heroísmo, com zelo lealdade e dedicação, pelo que é de inteira justiça louva-la publicamente pela forma como desempenhou as funções que lhe foram cometidas e pelas qualidades pessoais e profissionais. Levada por vezes a trabalhar

muito para além dos ritmos e horários normais soube sempre manter um equilíbrio e uma estabilidade que me auxiliaram no exercício das muito difíceis e exigentes funções.

05 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205012744

Louvor n.º 1591/2011

No momento em que cesso funções como Administrador dos Serviços da Acção Social da Universidade dos Açores, é com profundo reconhecimento que manifesto público louvor à Coordenadora técnica, Maria da Conceição Gonçalves Martins Gomes pela elevada responsabilidade, dedicação, lealdade e empenho com que exerceu as funções de Responsável pela Área de Pessoal e Expediente, aliados à atenção, rigor e competência profissional que sempre colocou nas tarefas que lhe foram confiadas, contribuindo para o excelente relacionamento interpessoal e sentido de serviço público em prol da Instituição ao longo destes anos. Assim, é como muito gosto que venho reconhecer a elevada qualidade do seu meritório desempenho e o torna público através do presente louvor.

05 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205012769

Louvor n.º 1592/2011

Ao cessar as funções como Administrador dos Serviços da Acção Social da Universidade dos Açores, quero manifestar publicamente ao Assistente operacional Adriano Manuel da Costa Batista, a minha gratidão pela forma leal como desempenhou as suas funções ao longo destes quinze anos, bem como a sua excelente capacidade de trabalho e relacionamento que teve com toda a comunidade académica; Por tudo isto, considero ser minha obrigação exarar este público louvor ao Adriano Batista, ao mesmo tempo que lhe exprimo o meu profundo reconhecimento pessoal.

5 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205011886

Louvor n.º 1593/2011

No momento em que cesso funções como Administrador da Acção Social da Universidade dos Açores, louvo o Assistente operacional Alvaro Fernando Carvalho da Silveira pela forma empenhada, competente e leal como tem vindo a desempenhar funções nos SASUA no Campus de Angra do Heroísmo. Trabalhador com grande sentido de responsabilidade, muito tendo contribuído para uma resposta pronta e eficiente às solicitações que diariamente são feitas àquela secção. Para além das suas notáveis qualidades pessoais a inextinguível dedicação aos Serviços ao longo destes quinze anos, contribuiu significativamente para a eficiência e cumprimento da missão dos SASUA, pelo que é com todo o mérito que presto o presente louvor.

5 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205012088

Louvor n.º 1594/2011

Ao cessar as funções como Administrador dos Serviços da Acção Social da Universidade dos Açores, louvo as Assistentes operacionais, Maria Manuela Pacheco Araújo Furtado Miranda, Filomena de Fátima Pereira Colaço, Maria Margarida Silva Soares de Medeiros, Teresa de Jesus Oliveira Silva Viveiros, Maria da Conceição Fagundes Vieira e Margarida Maria Cabral Cordeiro Cláudio, pela forma competente e dedicada com que desempenharam as suas funções no sector de alojamento dos SASUA, demonstrando bom relacionamento interpessoal, contribuindo para o bom ambiente nos complexos residenciais onde trabalham, prestigiando assim a nossa Universidade, pelo que é de toda a justiça prestar lhes publico louvor.

5 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205012452

Louvor n.º 1595/2011

Ao cessar as funções de Administrador para a Acção Social da Universidade dos Açores, quero expressar publicamente louvor às Assistentes operacionais do sector de alimentação, Olga Maria Duarte da Costa Pacheco, Estrela do Carmo Maciel Barbosa Cabral, Maria Francelina